



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**JOÃO MACHADO**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5626  
e-mail: [joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e transparência dos cardápios da alimentação escolar na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de divulgação detalhada, acessível e atualizada dos cardápios da alimentação escolar oferecida aos alunos em todas as unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A divulgação de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

I - assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa;

II - garantir o direito à informação de pais, alunos e responsáveis;

III - viabilizar o controle social sobre a qualidade e a adequação nutricional da merenda escolar;

IV - auxiliar famílias de alunos com restrições alimentares, alergias ou patologias específicas no acompanhamento da dieta escolar.

**Art. 3º** O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista habilitado e divulgado com periodicidade mínima mensal, devendo conter, obrigatoriamente:

I - a descrição diária das refeições e preparações a serem servidas;

II - a identificação do Nutricionista Responsável Técnico (RT), com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370031003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



III - informações sobre a presença de glúten, lactose e principais alimentos alergênicos, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - indicação de cardápios diferenciados para alunos com necessidades alimentares especiais, quando houver.

**Art. 4º** A publicidade dos cardápios dar-se-á, de forma concomitante, pelos seguintes meios:

I - afixação em local visível e de fácil acesso em cada unidade escolar, preferencialmente em murais situados na entrada e nas proximidades do refeitório;

II - publicação em destaque no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência;

III - disponibilização em aplicativos oficiais de comunicação escolar ou redes sociais institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As unidades escolares poderão utilizar tecnologias de acesso rápido, como "QR Codes" impressos nos murais físicos, para direcionar os interessados diretamente à versão digital detalhada do cardápio e às tabelas nutricionais.

**Art. 5º** Eventuais alterações excepcionais no cardápio, decorrentes de questões logísticas ou de fornecimento, deverão ser comunicadas à comunidade escolar com a maior brevidade possível, registrando-se o item substituído e o motivo da alteração.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas correlatas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de junho de 2026.

**JOÃO MACHADO**  
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**JOÃO MACHADO**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5626  
e-mail: [joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei visa conferir máxima efetividade ao princípio da transparência pública no que tange à alimentação escolar em Cachoeiro de Itapemirim.

Embora o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) já estabeleça diretrizes gerais, a presente proposição municipal inova ao pormenorizar os meios de divulgação e garantir que a informação seja acessível e ágil para as famílias.

A alimentação é um direito social e um fator determinante para o rendimento escolar. Ao garantir que pais e responsáveis conheçam previamente o cardápio, o Município permite um melhor planejamento alimentar doméstico e, acima de tudo, protege a saúde de crianças com restrições alimentares, que dependem da previsibilidade dos ingredientes servidos.

Do ponto de vista jurídico, a proposta ampara-se no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que outorga ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois não cria novos órgãos ou atribuições administrativas, mas apenas regulamenta a forma de cumprimento do dever de publicidade ativa já previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de cidadania e saúde pública.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 08 de junho de 2026.

**JOÃO MACHADO**  
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370031003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

